



MUNICÍPIO DE
ARVOREZINHA

ADM 2017 2020

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2810, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas para a suspensão e prorrogação dos prazos de licenças e processo administrativo quanto a infrações ambientais, diante do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Arvorezinha.

O PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Rogerio Fellini Fachinetto, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; e

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado medidas para a prorrogação dos prazos de licenças ambientais e suspensão dos prazos quanto a infrações ambientais, diante do enfrentamento da emergência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREZINHA

51 3772 0300

Rua Carlos Scheffer, nº 1020 - Centro

Arvorezinha / RS - CEP 95095 000

gabinete@arvorezinhas.com.br - www.arvorezinhas.com.br

4



MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

ADM 2017 2020

saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Arvorezinha.

CAPÍTULO I DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

Art. 2º O prazo de vencimento das licenças ambientais emitidas pelo Município será prorrogado pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar do seu último dia de vencimento.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, a critério da administração.

Art. 3º São condições obrigatórias para a prorrogação da licença ambiental:

- I – estar em dia com o cumprimento das condicionantes previstas no ato;
- II – ter seu vencimento expirando entre a data de 20/03/2020 à 20/06/2020;

Parágrafo único: a comprovação do inciso I deste dispositivo deverá ocorrer mediante avaliação junto ao processo administrativo do licenciamento, através da apresentação de comprovantes, pelo empreendedor, ou mediante a realização de fiscalização ambiental.

Art. 4º Ficam suspensos os seguintes prazos relativos ao processo de licenciamento ambiental, pelo período de 30 (trinta) dias:

- I – pedidos de complementação de documentação; e
- II – suspensão de licença vigente.

Art. 5º A prorrogação, bem como os documentos comprobatórios, deverão ser anexados no processo administrativo da licença ambiental objeto.

Art. 6º Caso o órgão ambiental municipal se manifeste de forma definitiva, antes do encerramento do prazo previsto no artigo 2º, deverá dar ciência ao empreendedor.

§ 1º. A comprovação dar-se-á através da apresentação do deferimento ou indeferimento da solicitação de concessão de nova modalidade de licenciamento, ou sua renovação, junto ao processo que gerou a prorrogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREZINHA

51 3772 0300

Rua Carlos Scheffer, nº 1020 - Centro

Arvorezinha / RS - CEP 95895-000

gabinete@arvorezinhas.com.br - www.arvorezinhas.com.br



MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

ADM 2017 2020

§2º. Após a manifestação definitiva do órgão ambiental municipal, a prorrogação perderá seus efeitos¹.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUANTO A APURAÇÃO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 7º Ficam suspensos os prazos para apresentação de defesa e de recurso ambientais, pelo período de 30 (trinta) dias.

§1º. O prazo previsto no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado, a critério da administração.

§2º. Findo o prazo de prorrogação, a contagem reiniciará a partir do tempo que restava para o protocolo da defesa ou recurso.

Art. 8º O julgamento de defesa ou recurso ambiental já protocolado ficará suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo haver prorrogação.

Art. 9º Resta suspenso o prazo para protocolo do projeto de recuperação da área degradada (PRAD), pelo período de 30 (trinta) dias.

§1º. O prazo previsto no "caput" artigo poderá ser prorrogado, a critério da administração.

§2º. Findo o prazo de prorrogação, a contagem reiniciará a partir do tempo que restava para o protocolo da defesa ou recurso.

§3º. A prorrogação prevista no "caput" deste artigo deverá passar por critério técnico de avaliação pelo órgão ambiental, quanto a urgência, gravidade ou dano continuado, podendo optar, a depender de cada caso concreto, pela não concessão da prorrogação.

Art. 10 O prazo para pagamento administrativo da multa ambiental simples, transitada em julgado em data anterior ao presente Decreto², devida pelo sujeito passivo, fica prorrogado pelo tempo de 30 (trinta) dias, a contar do seu último dia de vencimento.

§1º. O prazo previsto no "caput" artigo poderá ser prorrogado, a critério da administração.

¹ Neste caso, se foi concedida nova licença, o prazo será o definido no ato administrativo novo. Em caso de renovação da LO, o prazo a ser contado será o novo concedido no mesmo. Havendo indeferimento do pedido de licenciamento, o empreendedor deverá ser notificado, podendo recorrer nos termos da Lei, e perderá o direito a prorrogação, findando o prazo da licença quando no seu último dia de vencimento definido no ato.

² Decorrido o prazo para apresentação de defesa ou recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREZINHA

51 5772 0500

Rua Carlos Scheffer, nº 1020 - Centro

Arvorezinha - RS - CEP 95995-000

gabinete@arvorezinhas.com.br - www.arvorezinhas.com.br

4



MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

ADM 2017 2020

§2º. A prorrogação do prazo a que se refere o "caput" não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 11 Quanto ao prosseguimento de apuração das multas ambientais, que ainda não transitaram em julgado, deverão ser observadas as regras dos artigos 6º a 8º, do presente Decreto.

Art. 12 A prorrogação, bem como os documentos comprobatórios, deverão ser anexados no processo administrativo objeto.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os demais procedimentos administrativos de gestão ambiental municipal, não abrangidos por este Decreto, irão prosseguir normalmente, nos termos legais.

Art. 14 O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 26 dias do mês de março de 2020.


ROGERIO FELINI FACHINETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

de publicação de Ato público
do Em 26 / 03 / 2020
L. Rogério Felini Fachinetti
Encarregado
Encarregado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREZINHA
51 5772 0500
Rua Carlos Scheffer, nº 1020 - Centro
Arvorezinha / RS - CEP 95095-000
gabinete@arvorezinhas.com.br - www.arvorezinhas.com.br